



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 86, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação.

O Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.923129/2024-35;

CONSIDERANDO o Despacho GER-ACAD-PROPP 2028558.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação.

Art. 2º Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Prof.^a Dr.^a Priscila de Faria Pinto

Presidente do CSPP

Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 27/11/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2124947** e o código CRC **8FCE6B20**.



TEL. (032) 3229-3665 FAX (032) 3229-3665

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PPGE/UFJF

(Adaptado ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *StrictoSensu* aprovado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), em junho de 2023)

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Educação da UFJF é composto por cursos de Mestrado e de Doutorado acadêmicos, cujos requisitos para ingresso, permanência e conclusão, estabelecidos por este Regulamento, uma vez satisfeitos, levam à conferência do grau de Mestre e de Doutor, respectivamente.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação pretende fortalecer a educação brasileira, com destaque para a dimensão regional, qualificando a formação profissional no campo da pesquisa e da docência, a produção e a difusão de conhecimentos com relevante impacto social na Educação Básica e na Educação Superior.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, em acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, fica assim caracterizado:

I – Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE): é o órgão administrativo-acadêmico responsável pela gestão dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação. O PPGE é gerido pelo Colegiado do Programa, cujas atribuições estão previstas no Art. 7º, sob a Presidência do(a) docente Coordenador(a) do Programa, cujas atribuições estão previstas no Art. 8º.

II – Colegiado do PPGE: é o órgão máximo de deliberação no âmbito do Programa de Pós- Graduação em Educação, sendo composto por docentes credenciados no Programa e representantes de discentes e de Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação lotados(as) na Faculdade de Educação que participam do Programa.

a) A presidência do Colegiado fica a cargo do(a) Coordenador(a) do PPGE.

b) É garantida a participação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação de discentes regulares e de Técnicos(as)-administrativos(as) em Educação lotados(as) na Faculdade de Educação, através de representantes eleitos(as) pelos seus pares, num total de até 30% (trinta por cento) do número de docentes do programa, respeitando-se o prescrito na legislação.

c) No caso da representação discente, a duração do mandato é de 01 (um) ano para discentes de Mestrado e 02 (dois) anos para discentes do Doutorado, permitida uma recondução.

III – Docentes: são os(as) profissionais credenciados(as) responsáveis pelas atividades de ensino, orientação, pesquisa e/ou gestão no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF, conforme Art. 9º.

IV – Discentes: são os(as) estudantes matriculados(as) em disciplinas ou cursos do Programa de Pós- Graduação em Educação da UFJF, categorizados(as) conforme Art. 15.

Art. 4º O PPGE poderá oferecer estágio Pós-Doutoral, respeitada a legislação nacional vigente e em acordo com resolução própria aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO II **DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE**

Art. 5º A gestão do Programa de Pós-Graduação em Educação é exercida pelo Colegiado, presidido pela Coordenação, composta por coordenador(a) e vice-coordenador(a).

Art. 6º O(A) Coordenador(a) será eleito(a) em votação secreta, pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, respeitada a maioria absoluta, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Poderão ser eleitos(as) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGE docentes permanentes credenciados no Programa.

§ 2º A eleição deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 3º O(A) Coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um(a) Vice-Coordenador(a), eleito(a) na forma deste artigo.

Art. 7º – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – Eleger, entre os membros do colegiado do Programa o(a), Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a), por maioria absoluta;

II – Avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas linhas de pesquisa;

III – Criar e extinguir disciplinas, quando for o caso;

IV – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, bem como aprovar modificações a serem feitas no mesmo;

V – Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação;

VI – Decidir as questões referentes à matrícula, cancelamento de disciplina, dispensa de estágio docênci a e aproveitamento de créditos, transferência, bem como recursos sobre matéria didática;

VII – Aprovar solicitações de trancamento de curso e prorrogação de prazo de Defesa, mediante justificativa do(a) discente e do(a) docente orientador(a);

VIII – Deliberar sobre mudança de orientação e inclusão de coorientação, quando solicitado ou necessário;

IX – Aprovar o ingresso de docentes que integrarão o corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado mediante o processo de credenciamento, bem como proceder ao recredenciamento dos(as) docentes que fazem parte do programa;

X – Definir o número de vagas para matrícula nos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XI – Aprovar editais de processo seletivo para ingresso de discentes nos Cursos de Mestrado e de Doutorado;

XII – Homologar os resultados finais dos processos seletivos, antes da sua publicação;

XIII – Zelar pela implementação e manutenção da política de cotas e demais ações afirmativas do Programa;

XIV – Deliberar sobre as candidaturas de pós-doutoramento e de doutorado sanduíche no exterior encaminhadas ao Programa;

XV – Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos(as) bolsistas;

XVI – Diligenciar, junto às autoridades competentes da UFJF, medidas necessárias ao andamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XVII – Aprovar bancas examinadoras para Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

XVIII – Aprovar, para encaminhamento aos Colegiados Superiores da UFJF, as modificações nas normas dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XIX – Estabelecer procedimentos que assegurem ao(à) discente efetiva orientação acadêmica;

XX – Fazer o planejamento orçamentário do Programa de Pós-Graduação em Educação e estabelecer critérios para a alocação dos recursos;

XXI – Designar as comissões necessárias para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação;

XXII – Aprovar os encaminhamentos propostos pelas diferentes comissões;

XXIII – Decidir os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 8º – Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Executar a coordenação, a orientação e a fiscalização do funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação;

III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

IV – Zelar pela implementação e manutenção da política de cotas e demais ações afirmativas do Programa;

V – Coordenar o trabalho da secretaria e da equipe técnica do Programa.

VI – Remeter à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ou órgão equivalente)

todos os relatórios e informações solicitadas sobre as atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação;

VII – Enviar à Coordenação de Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA – e Órgãos Superiores da UFJF a programação semestral dos cursos de Mestrado e Doutorado e demais informações solicitadas;

VIII – Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa de Pós-Graduação em Educação, bem como, devidamente instruídas, as decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em relação aos recursos interpostos a ele .

IX – Representar o Programa de Pós-graduação em Educação junto aos órgãos colegiados da UFJF, agências de fomento e associações institucionais, resguardando os interesses do Programa;

X – Zelar, garantir e responder aos processos de avaliação institucionais aos quais o Programa está vinculado;

XI – Operar, com zelo e probidade, os recursos orçamentários disponíveis para o Programa.

Art. 9º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação deve, de acordo com as normativas expedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), possuir comprovada produção acadêmica qualificada, em consonância com os parâmetros exigidos pela CAPES para Programas que contemplem Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único. O PPGE realizará processo de credenciamento e recredenciamento de docentes, conforme critérios determinados através de Resolução aprovada pelo Colegiado para este fim.

Art. 10 O corpo docente do PPGE compõe-se de:

- I – Professores(as) permanentes;
- II – Professores(as) visitantes;
- III – Professores(as) colaboradores(as);

§ 1º São docentes permanentes aqueles(as) vinculados à UFJF ou a outras instituições, que atuam no Programa e desenvolvem atividades de ensino, de orientação, de pesquisa, de extensão e de gestão e que atendam aos critérios estabelecidos pela área de Educação da CAPES.

§ 2º É admitido o credenciamento como professor(a) permanente, de docentes aposentados(as) da UFJF, em conformidade com as normas da Instituição e as normas internas do PPGE.

§ 3º Docentes visitantes são aqueles(as) contratados(as) a partir de editais próprios e que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§ 4º Docentes colaboradores(as) são docentes efetivos(as) ou aposentados(as) da Instituição, ou docentes de outras Instituições que prestam colaboração nas atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGE.

§ 5º O número de docentes colaboradores(as) não poderá ultrapassar o percentual recomendado pela Área de Educação da CAPES.

§ 6º Os(As) docentes de outras Unidades Acadêmicas da UFJF poderão se vincular ao PPGE devendo, para isso, ser apresentada a anuência da Unidade Acadêmica de origem e

atender aos demais requisitos definidos pelo Colegiado do PPGE.

§ 7º Poderão ser admitidos(as) docentes/pesquisadores(as) de outras Instituições no corpo docente do PPGE devendo, para isso, ser apresentada a anuência da Instituição de origem e atender aos demais requisitos definidos pela UFJF e pelo Colegiado do PPGE.

§ 8º Os(As) docentes que estejam vinculados, além do PPGE, a outro(s) Programa(s) de Pós-graduação, não terão as atividades relativas às aulas de disciplinas ofertadas e as atividades de orientação de Mestrado ou de Doutorado desenvolvidas naquele(s) Programa(s) contabilizadas também no PPGE.

Art. 11 Os membros do Corpo Docente têm como principais atribuições:

I – Ministrar disciplinas e realizar atividades de orientação e pesquisa, em conformidade com o estabelecido na Política de Acompanhamento e de Avaliação dos(as) Docentes do PPGE/UFJF;

II – Desenvolver projetos no âmbito das linhas de pesquisa do Programa;

III – Coordenar e/ou participar de grupo de pesquisa;

IV – Divulgar resultados das pesquisas desenvolvidas, propiciando a ampla difusão do conhecimento;

V – Orientar discentes e integrar suas bancas examinadoras;

VI – Propor atividades de integração da graduação com a pós-graduação;

VII – Promover ações de integração com a comunidade;

VIII – Compor comissões e setores do programa, bem como desenvolver com presteza as tarefas determinadas pelo Colegiado ou pelo(a) Coordenador(a);

IX – Participar de reuniões consultivas e deliberativas do Programa;

X – Participar das reuniões de colegiado do Programa, justificando a ausência, quando for o caso;

XI – Apresentar, nos prazos estabelecidos pelas diferentes comissões do Programa, as informações solicitadas.

§ 1º O percentual de atividades do Programa desenvolvidas por docentes colaboradores(as) não deve ultrapassar o limite admitido pelos documentos da área da Educação da CAPES.

§ 2º O não cumprimento dessas atribuições terá as implicações previstas pela Política de Acompanhamento e de Avaliação dos(as) Docentes do PPGE/UFJF e na Resolução de Credenciamento e Recredenciamento Docente.

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 12 O Programa de Pós-graduação em Educação poderá promover, por meio de instrumentos interinstitucionais específicos, respeitando a legislação nacional superior e a regulamentação da CAPES, cursos de Mestrado e Doutorado em associação com outras Instituições de Ensino Superior e/ou Instituições de Pesquisa, nacionais ou internacionais.

Art. 13 O Programa de Pós-graduação em Educação poderá estabelecer acordo,

através da UFJF, com Instituição de Ensino Superior Estrangeira, para formação de Mestre(a) ou Doutor(a) em Educação, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção do grau/título acadêmico, concomitantemente, nas duas Instituições, em acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF.

CAPÍTULO IV **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES**

Art. 14 O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF deverá respeitar os princípios da Administração Pública e se dará:

I – Por processo seletivo público de ingresso originário, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos, para os cursos de Mestrado e Doutorado, através de edital publicado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação;

II – Por edital público de transferência entre IES, aprovado pelo Colegiado do Programa e em conformidade com o previsto em resolução própria;

III – Por programas de convênio.

§ 1º As formas de ingresso respeitarão o previsto neste Regulamento e em normativos que venham a complementar-lhe nessa temática, incluindo os Editais para cada ocorrência específica de ingresso.

§ 2º O ingresso por convênio específico deverá ocorrer de acordo com os trâmites estabelecidos dentro dos normativos relativos a ele (Portarias, Resoluções e Editais), atendendo aos devidos critérios de seleção e manutenção de estudantes.

Art. 15 Os(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Educação podem ser categorizados(as) como:

I – Regulares: admitidos(as) por meio de seleção, transferência ou programas de convênio nacionais e internacionais, regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

II – Especiais: aceitos(as) para cursarem disciplinas de forma isolada nos cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa, desde que estejam regularmente matriculados(as) em cursos de Mestrado ou Doutorado em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

Art. 16 Para ser admitido(a) como discente regular em cursos de Mestrado ou Doutorado, em quaisquer das formas de ingresso, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – Ser titulado(a) em Curso Superior, apresentando Diploma emitido por Instituição reconhecida, ou comprovante de conclusão do curso de graduação, ou declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso.

a) O Diploma de Curso Superior, devidamente registrado, deverá ser apresentado em até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a Defesa do Trabalho Final.

II – Ter sido aprovado(a) e classificado(a) em seleção requerida por uma das formas de ingresso elencadas nos incisos do Art. 14;

III – Apresentar os documentos exigidos pelos setores competentes, em

consonância com as demais determinações do Programa de Pós-graduação em Educação da UFJF.

Art. 17 O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação deve ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O processo seletivo será regido por Edital específico.

§ 2º A coordenação do Programa divulgará Edital para cada seleção específica, seja o caso de seleção originária ou por transferência, contendo as exigências previstas neste Regulamento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições, à realização das provas e aos recursos.

Art. 18 O(a) discente ingressante por processo seletivo originário para os cursos de Mestrado e/ou Doutorado deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira em conformidade com as definições constantes neste Regulamento, observadas as regras abaixo:

§ 1º A comprovação da proficiência será realizada posteriormente ao ingresso, mediante a publicação de Edital Interno de Língua Estrangeira, que regulará a comprovação da proficiência.

§ 2º A língua nativa do discente não lusófono poderá ser considerada para a comprovação de proficiência em língua estrangeira, desde que observado o previsto no *caput*.

§ 3º No caso de estudantes que não possuam a língua portuguesa como língua materna, incluindo etnias indígenas e surdos(as), o Português será considerado como segunda língua, mediante comprovação ou autodeclaração de proficiência na língua materna no caso de etnias indígenas.

a) A aprovação na prova de conhecimentos específicos, quando houver e for redigida pelo(a) próprio(a) discente em português, será considerada como comprovação de proficiência em língua portuguesa.

b) No caso de ausência de prova de conhecimentos específicos no processo seletivo ou quando da realização desta em outro idioma que não o português, os requisitos de comprovação de proficiência em língua portuguesa serão registrados no Edital Interno de Língua Estrangeira.

c) As pessoas brasileiras surdas deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa, que será averiguada mediante um dos mecanismos a seguir:

i. submissão à prova de proficiência em Língua Portuguesa, a ser agendada com as pessoas surdas inscritas antes da matrícula;

ii. apresentação de certificado de aprovação no exame Celpe-Bras;

iii. documento que comprove aprovação em prova de Língua Portuguesa em processos seletivos de pós-graduação strictu sensu, quando for o caso, ou ainda diploma de graduação em Letras Português – modalidade Licenciatura ou Bacharelado.

§ 4º Em caso de reprovação no exame de língua estrangeira, o(a) discente deverá se submeter ao Edital Interno de Língua Estrangeira do ano seguinte. Se houver uma segunda reprovação o(a) discente será desligado(a) do Programa.

Art. 19 O(a) candidato(a) estrangeiro(a) deverá apresentar, quando da solicitação de matrícula, a documentação exigida por Portaria específica, expedida de forma conjunta pelos setores competentes.

Art. 20 É assegurado atendimento especial ao(à) discente que comprove a necessidade de condições de atendimento específicas previstas na legislação vigente atinente aos

direitos da pessoa com deficiência para a realização do processo seletivo ou para a permanência no curso. As características desse atendimento especial serão regulamentadas pelos setores competentes.

Art. 21 Ao ser admitido(a) em cursos de Pós-Graduação em Educação, o(a) discente deverá requerer sua matrícula dentro das regras estabelecidas pelo Programa.

§ 1º A cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente regular deverá renovar sua matrícula segundo as regras e o calendário definidos pelo Programa.

§ 2º É de total responsabilidade do(a) discente o requerimento de sua matrícula nos períodos letivos durante sua permanência no Programa.

Art. 22 Os(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Educação poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, mediante as seguintes condições:

I – indicação da banca de Exame de Qualificação durante o exame, registrada na ata de qualificação, ressaltando a natureza distintiva e a qualidade do trabalho desenvolvido;

II – a produção acadêmica qualificada do(a) discente, compatível com o curso de Doutorado;

III – requerimento do(a) orientador(a) com anuênciia do(a) discente, devidamente fundamentado, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização do Exame de Qualificação.

§ 1º A análise e o julgamento de que trata o *caput* serão considerados, neste caso específico, como processo de seleção do(a) candidato(a) ao Doutorado.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado.

§ 3º A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as definições internas do Programa e deverá observar, necessariamente, as normas definidas pelas agências de fomento.

§ 4º A indicação de mudança de nível deverá ser analisada por uma comissão designada por meio de portaria, formada por 3 (três) docentes, sendo um(uma) necessariamente externo(a) à UFJF, que comporão, analisando a produção acadêmica do(a) discente, um parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da realização do Exame de Qualificação, prorrogáveis por igual período.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser apreciado e aprovado em reunião de Colegiado.

Art. 23 Os(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, em conformidade com o disposto no Art. 15, em qualquer nível ou condição, regular ou especial, fazem jus à Declaração de Matrícula, emitida pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), e ao documento oficial de identificação, expedido pela UFJF, que lhes confere direito de acesso aos serviços da Universidade, inclusive às Bibliotecas e ao Restaurante Universitário.

Art. 24 O Programa de Pós-Graduação em Educação poderá oferecer vagas para matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos de Mestrado e de Doutorado acadêmicos.

§ 1º A concessão da matrícula em disciplina(s) prevista(s) no *caput* deste artigo está

condicionada à disponibilidade de vaga e à anuênci(a) do(a) docente responsável pela disciplina, assim como à observação do calendário de inscrições.

§ 2º A concessão da matrícula em disciplina(s) prevista(s) no *caput* deste artigo fica restrita a um máximo de 2 (duas) disciplinas do Programa, sendo vetada a matrícula isolada em disciplinas obrigatórias.

Art. 25 Os(as) discentes serão desligados(as) do Programa de Pós-Graduação em Educação, nos seguintes casos:

I – a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do Programa, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

II – se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas;

III – se reprovado mais de uma vez no Exame de Língua Estrangeira;

IV – se reprovado(a), pela segunda vez, no mesmo Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado;

V – se não cumprir os prazos máximos definidos neste Regulamento para a conclusão do curso;

VI – se reprovado(a) na Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;

VII – por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

VIII – se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

§ 1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O(A) discente que não renovar a sua matrícula a cada período, definido de acordo com as regras do Programa, poderá ser desligado(a), desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 26 É dever do(a) discente manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos e setores da UFJF, em conformidade com as Regulamentações do Comitê de Governança Digital (CGD) ou órgão que vier a regular o tema.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 27 O PPGE/UFJF se organiza a partir de sua área de concentração, que se desdobra em linhas de pesquisas.

§ 1º As disciplinas, os projetos de pesquisa e demais ações do PPGE se organizam em torno da área de concentração e das linhas de pesquisa.

§ 2º A estrutura curricular do PPGE será composta por disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades de orientação, reguladas por resolução própria.

§ 3º As disciplinas “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado” são obrigatórias para os cursos de Mestrado e de Doutorado, respectivamente;

§ 4º O crédito, como unidade básica de avaliação da extensão e intensidade de cada disciplina que compõe o currículo, correspondente a 15 horas de atividades. Não há fração de crédito;

§ 5º Os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGE se organizam em semestres letivos.

Art. 28 A integralização curricular está traçada segundo os elementos que seguem:

I – O(A) discente do Mestrado deverá integralizar os 29 (vinte e nove) créditos em disciplinas, segundo organização curricular em vigência quando de sua matrícula no Programa, sendo 8 (oito) na disciplina Dissertação.

II – O(A) discente do Doutorado deverá integralizar os 47 (quarenta e sete) créditos em disciplinas, segundo organização curricular em vigência quando de sua matrícula no Programa, sendo 8 (oito) na disciplina Tese.

III – O(A) discente do Mestrado e do Doutorado deverá cursar as disciplinas obrigatórias de seu respectivo curso.

IV – O(A) discente do Doutorado, quando bolsista, deverá cursar, obrigatoriamente, em dois semestres letivos, o Estágio de Docência, ou obter dispensa, segundo o regimento previsto neste Regulamento e em legislação complementar.

Art. 29 O(A) discente realizará todo o Curso de Mestrado ou de Doutorado em Educação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada.

Parágrafo Único. Em caso de rematrícula o(a) discente ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula.

Art. 30 Cada discente regular terá seus estudos acompanhados por um(a) orientador(a) designado(a) durante o processo seletivo, podendo haver mudança de orientador(a), desde que com a anuência do Colegiado do Programa.

§ 1º O(a) professor(a) orientador(a) deverá ser um(a) docente credenciado(a) ao PPGE e atender às condições indicadas neste Regulamento.

§ 2º É vedada a designação de orientador(a) com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao(à) discente.

§ 3º Em casos pertinentes, poderá haver coorientadores(as), desde que aprovados(as) pelo Colegiado.

§ 4º Além dos docentes vinculados ao programa, poderá também ser admitido(a) como coorientador(a) para determinado projeto, professor(a) doutor(a) não vinculado ao Programa ou pertencente a outra instituição, desde que comprovada através de “curriculum vitae” sua qualificação para orientação da Dissertação ou Tese em desenvolvimento, bem como sua anuência, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 5º É facultado ao(à) discente, mediante justificativa, solicitar a mudança de orientador(a) ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF, que deverá dar encaminhamento à solicitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos prorrogável, por igual período. A mudança será apreciada e deliberada pelo Colegiado.

§ 6º Em caso de impedimento temporário ou definitivo do(a) orientador(a), o

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação indicará seu(sua) substituto(a), passando a este(a) todas as atribuições do(a) orientador(a), após ouvir o(a) discente e o Colegiado.

Art. 31 Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a):

I – Orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo(a) em sua formação durante o Mestrado ou o Doutorado;

II – Prestar assistência ao(à) discente na execução de seu projeto de Dissertação ou Tese;

III – Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o(a) orientando(a), coorientador(es/as);

IV – Informar ao Colegiado do PPGE, periodicamente e sempre que solicitado(a), a respeito do desenvolvimento da pesquisa, da redação da Dissertação ou da Tese e dos relatórios e/ou demais atividades de seu(s) orientando(s);

V – Autorizar o(a) estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender a Dissertação ou Tese;

VII – Presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese;

VIII – Estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos(as) orientandos(as);

IX – Orientar, presencialmente, o(a) discente, podendo haver sessões remotas de orientação.

Art. 32 Cada disciplina, inclusive as realizadas em outras instituições, será expressa em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 33 A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e encaminhada ao órgão de registro da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo Único. Quando oferecidas por docentes do quadro efetivo da UFJF, as disciplinas deverão gozar de anuênciam de todos os Departamentos em cujos planos estejam incluídas.

I – Alterações de ementas de disciplinas deverão contar, igualmente, com a anuênciam dos Departamentos aos quais estejam vinculadas.

Art. 34 Os(As) discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão solicitar aproveitamento de créditos nas seguintes condições:

I – Créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFJF ou de outras instituições do país, recomendadas pelas CAPES, cursadas após a matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGE;

II – Créditos obtidos anteriormente em disciplinas de Mestrado cursadas no PPGE, ou em outros Programas, no caso de Doutorado, incluindo disciplinas isoladas cursadas durante o Mestrado que já constem como disciplinas aproveitadas registradas no histórico;

III – Créditos obtidos anteriormente em disciplinas de Doutorado cursadas em outros Programas, incluindo disciplinas isoladas cursadas durante o Doutorado anterior que já constem como disciplinas aproveitadas registradas no histórico;

§ 1º O limite de aproveitamento não poderá ser superior à metade do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 2º A dispensa do estágio docência e demais disposições relativas ao aproveitamento de créditos serão regulamentadas em normativa interna constituída pelo Colegiado para este fim.

§ 3º A equivalência para aproveitamento de créditos obtidos em instituições estrangeiras será regulamentada por portaria específica da PROPP.

Art. 35 O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

I – I (Incompleto);

II – J (Cancelamento de inscrição em disciplina);

III – L (Desligado(a) do curso);

IV – SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);

V – TE (Tratamento Excepcional);

VI – RI (Reprovado(a) por Infrequência);

VII – LS (Trancamento para Tratamento de saúde);

VIII – LP (Licença Parental);

IX – TP (Trancamento Programado);

X – S (Suficiente); e

XI – NS (Não Suficiente).

§ 2º O prazo máximo para lançamento de notas será de até 90 (noventa) dias após o encerramento da disciplina.

§ 3º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero, caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

§ 4º As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 5º O Histórico Escolar de cada discente será configurado para o cálculo automático do respectivo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

§ 6º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser feito dentro do prazo máximo de **um terço** do período letivo, com a anuência do(a) orientador(a).

Art. 36 É considerado infrequente o(a) discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da presença. Juntamente com o aproveitamento acadêmico, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

Parágrafo Único. O(A) discente infrequente será considerado(a) reprovado(a), sendo atribuído conceito “RI”, conforme o parágrafo primeiro do Art. 35.

Art. 37 O Exame de Qualificação é obrigatório para discentes matriculados(as) nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º O(A) discente de Mestrado será submetido(a) a 1 (um) Exame de Qualificação, preparado em consonância com o(a) orientador(a) e apresentado a uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa. O Exame de Qualificação deverá ocorrer ao final do 2º

semestre letivo ou no início do 3º semestre letivo.

§ 2º O(A) discente de Doutorado será submetido(a) a até 2 (dois) exame(s) de qualificação, sendo 1 (um) obrigatório e outro facultativo. O(s) exame(s) deverá(ão) ser preparado(s) em consonância com o(a) orientador(a) e apresentado(s) a uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa. O exame obrigatório deverá ocorrer após a integralização dos créditos.

§ 3º O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação pelo(a) discente, com a anuência do(a) orientador(a), ao Colegiado do Programa, após o cumprimento, pelo(a) discente, dos créditos relativos às disciplinas e demais exigências.

§ 4º As bancas examinadoras atribuirão aos exames de qualificação de Doutorado ou de Mestrado o qualificativo: aprovado ou reprovado.

§ 5º O(a) discente que for reprovado(a) no(s) Exame(s) de Qualificação poderá repeti-lo(s) uma única vez, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º No caso do(a) discente de ser reprovado(a) pela segunda vez, será desligado(a) do Programa, conforme disposto no inciso III do Art. 25.

Art. 38 A solicitação de agendamento de bancas, de Exame de Qualificação e de Defesa, deve ser feita pelo(a) discente, ao Colegiado, com a anuência do(a) orientador(a), observando o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF, no presente Regulamento e em normas e procedimentos complementares que poderão ser definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. A solicitação de agendamento deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do Exame de Qualificação ou da Defesa.

Art. 39 O prazo regular para a conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado deverá observar os limites abaixo estabelecidos:

I – Para o Mestrado, não pode ser inferior a 12 (doze) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses;

II – Para o Doutorado, não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Os prazos a que se refere o *caput* iniciam-se com a data de início das atividades no curso e expiram-se por ocasião da aprovação na Defesa.

§ 2º Os(As) discentes poderão solicitar ao Colegiado do PPGE, mediante apresentação de justificativa e cronograma de trabalho, com anuência do(a) orientador(a), prorrogação de prazo de Defesa de até 6 (seis) meses para Mestrado e 12 (doze) meses para Doutorado, cabendo ao Colegiado deliberação.

§ 3º Em casos excepcionais, os limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação, que submeterá parecer ao CSPP sobre a respectiva alteração.

Art. 40 A finalização do curso de Mestrado e de Doutorado no PPGE envolverá:

I – A conclusão de créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstas no Art. 28 deste Regulamento Interno;

II – A aprovação no(s) Exame(s) de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos neste Regulamento Interno;

III – Aprovação em exame de língua estrangeira, ou obtenção de dispensa;

IV – Cumprimento de exigências de produção acadêmica discente para Defesa de Dissertações e Teses reguladas em Resolução própria aprovada pelo Colegiado.

IV – Elaboração, Defesa e aprovação de trabalho final (Dissertação ou Tese), perante banca constituída e aprovada pelo Colegiado para este fim, em conformidade com este Regulamento Interno.

Art. 41 Se o(a) discente pretender desenvolver projetos de pesquisas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela legislação federal sobre Ética em Pesquisa, será necessário apresentar parecer de Comissão de Ética credenciada no CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), no caso de pesquisas envolvendo seres humanos.

§ 1º O Parecer deve ser apresentado ao(à) Orientador(a) antes da execução do projeto.

§ 2º Projetos de um mesmo grupo de pesquisa ou mesma linha de pesquisa, aprovados em órgão de fomento, ou em cooperação com outras instituições, podem estar vinculados ao mesmo parecer.

Art. 42 As sessões de avaliação, Exame de Qualificação e Defesa, de Dissertação ou Tese, serão públicas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a) ao Colegiado, a apresentação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado poderá ser vedada ao público, mediante justificativa e aprovação do Colegiado.

Art. 43 As bancas examinadoras serão assim compostas:

I – Pelo(a) orientador(a), na condição de Presidente da Banca;

II – No caso do Mestrado, por pelo menos mais dois Doutores, sendo que, pelo menos um membro, deverá ser externo à UFJF, idealmente ligados(as) a um Programa de Pós-graduação de excelência na área ou produção compatível pelo menos com o conceito atual do PPGE;

III – No caso do Doutorado, por pelo menos mais quatro Doutores, sendo que, pelo menos dois membros, deverão ser externos à UFJF, idealmente ligados(as) a um Programa de Pós-graduação de excelência na área ou produção compatível pelo menos com o conceito atual do PPGE.

§ 1º É facultada, na composição da banca, a indicação de membros suplentes;

§ 2º Na composição das bancas, as pessoas egressas do Programa são consideradas membros externos, quando estiverem vinculadas formalmente, por contrato ou estatuto, a outra instituição de Ensino Superior ou outro programa de pós-graduação.

§ 3º Configura impedimento para atuar como membro titular ou suplente da Banca Examinadora:

a – ser cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive, do(a) discente;

b – estar litigando judicial ou administrativamente com o(a) discente ou respectivo cônjuge ou companheiro(a);

c – ter relações societárias e/ou comerciais com o (a) discente, com o (a) cônjuge ou companheiro (a);

d – ter interesse direto ou indireto na aprovação ou na reprovação do(a) discente,

ou incorrer em qualquer outra potencial situação de conflito de interesses.

§ 4º É facultada a presença, nas bancas, de coorientador(es), quando houver.

§ 5º Estando o(a) orientador(a) impedido(a) de compor a banca, a presidência deverá ser designada pelo Colegiado.

§ 6º As situações descritas nas alíneas de “a” a “d” do parágrafo 3º aplicam-se também para as relações dos membros da banca entre si.

Art. 44 As Defesas de dissertações e Teses poderão ocorrer de forma presencial, não presencial ou híbrida.

§ 1º Quando as Defesas ocorrerem de forma não presencial ou híbrida, deverão atender aos procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§ 2º A realização presencial das bancas está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros para seu custeio e ao atendimento à regulamentação específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 45 As Defesas de Dissertações e Teses poderão ser realizadas em idioma diferente do Português, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º Os documentos pertinentes às Defesas das Dissertações e Teses poderão ser redigidos em língua estrangeira, desde que respeitem os modelos definidos pela PROPP.

§ 2º O(A) discente surdo(a) poderá optar pela L1 (Língua de Sinais) na Defesa de sua Dissertação ou Tese.

Art. 46 A cada Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, reprovado ou aprovado condicionalmente.

I – No caso de “Aprovado condicionalmente”, será necessário atentar aos seguintes critérios:

a) Prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da Defesa, para entrega do trabalho com atendimento das condições estabelecidas, em ata, pela banca;

b) A verificação final do atendimento das condições estabelecidas deverá ser atestada pela banca de Defesa, através de um parecer.

c) Se os critérios não forem atestadamente atendidos, a aprovação condicional será convertida em reprovação.

Parágrafo Único. A PROPP regulamentará, em instrumento próprio, as condições que envolvem a aprovação condicional.

Art. 47 Após a aprovação definitiva do(a) candidato(a) pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa solicitação de homologação da Defesa, que configura etapa obrigatória para a emissão do diploma.

§ 1º O(a) discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a versão final do trabalho de Dissertação ou Tese ao PPGE.

§ 2º Realizada a homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhará os documentos pertinentes ao Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) e à CDARA, para que sejam adotadas as providências quanto ao registro e à expedição dos diplomas.

§ 3º O detalhamento do processo de homologação, bem como os documentos a

serem exigidos para seu encaminhamento e para a solicitação de expedição de diploma, está definido em portaria específica da PROPP.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA PARENTAL, DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL E DO TRANCAMENTO

Art. 48 Poderá usufruir de licença parental a(o) discente mãe, pai ou responsável, inclusive na condição de parturiente, adotante ou cuidador(a), com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme procedimentos especificados em Portaria da PROPP.

Parágrafo Único. No caso de ambos serem discentes regulares de Pós-Graduação da UFJF, a licença prevista no *caput* será concedida a apenas um(a) dos envolvidos(as). O(A) segundo(a) envolvido(a) terá direito a até 20 (vinte) dias.

Art. 49 Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente regularmente matriculado(a) no Pós-Graduação em Educação da UFJF:

I – que apresente condições de saúde documentadas por atestado médico, caracterizadas por incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novo formato;

II – com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas.

§1º A solicitação de tratamento excepcional tem seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§ 2º Para fins de homologação, o relatório médico será avaliado por órgão competente da UFJF que, se necessário, procederá à avaliação presencial do(a) estudante ou de seu(sua) descendente direto(a).

Art. 50 A Coordenação do PPGE, através de processo próprio, oficiará os(as) docentes a quem se vincularem as disciplinas em curso pelo(a) requerente a tratamento excepcional, os(as) quais serão responsáveis pelo acompanhamento durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

§ 1º Ao(À) estudante em tratamento excepcional, poderão ser atribuídas atividades domiciliares, sob orientação dos(as) docentes dos componentes curriculares em que estiver matriculado(a).

§ 2º Caberá à junta médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), ou setor equivalente, a análise da documentação médica que suporta o pedido de tratamento excepcional, para fundamentar a decisão a ser tomada pela instância competente, estando a concessão do tratamento excepcional condicionada à viabilidade da continuidade do

processo didático-pedagógico através do uso de meios alternativos.

§ 3º Caso o(a) discente não consiga concluir as atividades previstas no processo ensino-aprendizagem durante o período letivo, será atribuído conceito “TE”, conforme previsto no Art. 35.

§ 4º Todo o período de tratamento excepcional será contabilizado para efeitos de integralização do curso.

Art. 51 Será assegurada o tratamento de saúde, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso, ao(à) discente cuja condição de saúde impeça a realização das atividades acadêmicas ou continuidade do processo de ensino-aprendizagem por meio do tratamento excepcional.

Parágrafo Único. A solicitação de trancamento para tratamento de saúde poderá ser requerida pelo(a) discente, ou por pessoa responsável pelos cuidados do(a) discente quando esse(a) estiver impossibilitado(a) de realizá-la, e deverá ser ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com o tratamento excepcional previsto no Art. 49 e no Art. 50.

Art. 52 O(a) discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, o trancamento programado de sua matrícula, por até 6 (seis) meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no *caput* deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso.

§ 2º A concessão da modalidade de trancamento de que trata o *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Colegiado, que indicará a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§ 3º Quando do destrancamento da matrícula, o(a) discente estará sujeito(a) a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização dos Programas de Pós- Graduação em Educação, durante o período de trancamento.

§ 4º O trancamento previsto no *caput* deste artigo será concedido uma única vez.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS

Art. 53 – A alocação de bolsas do Programa de Pós-graduação em Educação será realizada nas seguintes condições:

I – em consonância com a oferta, as normas e as exigências das agências públicas de fomento;

II – em atendimento aos critérios de distribuição de bolsas aprovado pelo Colegiado e publicados em Resolução própria;

III – segundo regulamentação própria da UFJF e das agências de fomento, quando for o caso;

IV – mediante submissão e classificação em Edital de Cadastro de Bolsa

do PPGE/UFJF, aberto periodicamente para bolsas de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º Todo o gerenciamento do processo de seleção, concessão, implementação e acompanhamento de bolsas será realizado pela Comissão Permanente de Bolsas do PPGE.

§ 2º A Comissão Permanente de Bolsas do PPGE terá sua composição aprovada pelo Colegiado do PPGE, com a seguinte configuração: pelo menos dois(duas) docentes; pelo menos dois (duas) representantes discentes, do Mestrado ou do Doutorado, indicados(as) pelos pares; e pelo(a) Coordenador(a), que presidirá a Comissão.

§ 3º Compete a essa Comissão o acompanhamento dos(as) bolsistas de Mestrado e de Doutorado, por meio de relatórios regulares.

§ 4º Compete, ainda, à Comissão, a concessão e o cancelamento das bolsas designadas pelas agências de fomento, observando os critérios em vigência.

§ 5º Os critérios de manutenção da bolsa de Mestrado e de Doutorado serão indicados em resolução própria.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54 Em se tratando dos direitos e deveres dos(as) docentes, o regime disciplinar é o previsto na legislação em vigor na UFJF.

Art. 55 O presente Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na UFJF.

Art. 56 Para os casos omissos deverão ser consideradas as normas estabelecidas pelo Regulamento da UFJF e demais legislações superiores.

Art. 57 Este Regulamento entra em vigor a partir de 28 de agosto de 2024, data de sua homologação pela PROPP, após sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, sendo observado que os(as) discentes matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação a partir do ano de 2024 serão regidos(as) pelo mesmo.